

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 121/95 - DE 23 DE MAIO DE 1.995.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE BRINDES
A SEREM SORTEADOS AOS
TRABALHADORES DE
COCALZINHO DE GOIÁS, NA
DO DIA DO TRABALHADOR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, doar os brindes abaixo relacionados para serem sorteados entre os trabalhadores de Cocalzinho de Goiás, na festa do dia 1º de Maio, "Dia do Trabalhador".

- Walkman 03;
- Vara de Pesca de Nylon 03;
- Secador de Cabelos 03;
- Ferro de Passar Roupa 03;
- Esprededor Elétrico de Frutas. 03;
- Rádio Relógio 03;
- Jogo de Dominó 06;
- Jogo de Dama 06;
- Jogo de Varetas 06;
- Jogo de Resta Um 06;
- Liquidificador 03;
- Ventilador 03.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 20/04/95, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 23 de maio de 1.995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado

na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 23. 05. 95

EVANGELISTA GOMES

Sec. de Administração

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal